



## ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois às quinze horas realizou-se, em sessão telepresencial, a **Quinta Sessão Extraordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Alexandre Luiz Ramos. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 11313-36.2019.5.15.0070 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Ana Carolina Carnellosi, Advogado: Dr. Ariella Cristina Goncalves, CLAUDEMIR LINO DE FARIA, Advogado: Dr. Fabrício Oravez Píncini, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, em virtude da declaração de impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, e determinar sua inclusão em sessão de julgamento futura. **Processo: Ag-AIRR - 869-59.2017.5.09.0658 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PULLMANTUR SA E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovanetti dos Santos, Agravado(s): MAICON ANTONIO MIRANDA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. por solicitação do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1863-71.2012.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): UNIDADE DE RADIOLOGIA CLINICA LTDA, Advogado: Dr. Témi Costa Corrêa, Advogado: Dr. Gustavo Faria Baruel, Recorrido(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Guilherme Duarte da Conceição, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. por solicitação do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10049-81.2020.5.03.0102 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DIEGO AUGUSTO RABELO FERREIRA, Advogado: Dr. Bráulio Loureiro Gomes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. por solicitação do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1395-09.2013.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Dr. Renato Sauer Colauto, Agravado(s): JOAO MACHADO JUNIOR, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Muglia, UNIMED BRASÍLIA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Antonio Carlos Dantas Goes Monteiro, UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS, Advogado: Dr. Silvoney Batista Anzolin, UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. por solicitação do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 21026-47.2017.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): EMILEN VIEIRA SIMOES E OUTRAS, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEERH, Advogado: Dr. Tissiane Rodrigues Acosta, Advogado: Dr. Leandro Marques Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos Autores. Observação 1: o Dr. Romulo Cruz Britto Lyra, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEERH, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 101823-10.2017.5.01.0247 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): NILCEIA PESSANHA RODRIGUES, Advogado: Dr. Christian Johann de Aquino, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, em: I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF e, II - no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção pronunciada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine o recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Gustavo Andere Cruz, patrono da parte SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000474-81.2020.5.02.0030 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): CAROLINA RODRIGUES SQUARISI, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Advogada: Dra. Cecília Sacaganhe Gallo, Recorrido(s): PROVENCE COSMETICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTRA, Advogado: Dr. Maurício Betito Neto, Decisão: por unanimidade, após reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto aos benefícios da justiça gratuita, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Piera da Rocha Martins Tupinambá falou pela parte CAROLINA RODRIGUES SQUARISI. **Processo: Ag-AIRR - 359-84.2017.5.11.0013 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOAQUIM CLEBER OLIVEIRA DA COSTA E OUTRO, Advogada: Dra. Nicolle Souza da Silva, Advogado: Dr. Nicolle Souza da Silva Scaramuzzini Torres, Agravado(s): AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. Nicolle Souza da Silva Scaramuzzini Torres, patrono da parte JOAQUIM CLEBER OLIVEIRA DA COSTA E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-RR - 96300-10.1995.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: LUIZ PEDRO PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Leonardo M. Sayão Cardozo, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Embargado(a): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Exequente Embargante multa de 2% (dois por cento), de que trata o art. 1.026, § 2º, do CPC, sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 764,49 (setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), em face do caráter manifestamente protelatório do apelo. Observação 1: a Dra. Juliana Felix da Silva, patrona da parte LUIZ PEDRO PEREIRA DE SOUSA, esteve presente à sessão. **Processo: AgR-AIRR - 786-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**58.2017.5.06.0001 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, AGRAVANTE: MARIA MARCAL DA SILVA, Advogada: Dra. ADRIANA MELLO OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. FABIOLA FREITAS E SOUZA, Advogada: Dra. WILSON SALES BELCHIOR, Advogada: Dra. JOSE DE CASTRO NETO, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA FERREIRA LEFKI, Advogada: Dra. RAPHAEL AUGUSTO SILVA DE CARVALHO, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, em virtude da declaração de impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, e determinar sua inclusão em sessão de julgamento futura. **Processo: Ag-AIRR - 1283-11.2017.5.05.0192 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ERITAN DE CARVALHO MACHADO, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 918,70 (novecentos e dezoito reais e setenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. Observação 1: a Dra. Akiko Ribeiro Mitsumori, patrona da parte ERITAN DE CARVALHO MACHADO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 516-24.2018.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENGE E OUTROS, Advogado: Dr. Domingos Afonso Kriger Filho, Advogado: Dr. Irineu Ramos Filho, Advogado: Dr. Anilso Cavalli Junior, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Advogado: Dr. Victor de Almeida Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1841-50.2012.5.03.0018 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BIANCA GONÇALVES PARREIRAS, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, reformando a decisão anteriormente proferida por esta 4ª Turma; II - conhecer dos recursos de revista das 1ª e 2ª Reclamadas, por violação do art. 5º, II, da CF, com arrimo dos Temas 725 e 739 de Repercussão Geral do STF; e III - no mérito, dar-lhes provimento, para, afastar a ilicitude da terceirização e o reconhecimento do vínculo de emprego com a Claro S.A., bem como os benefícios convencionais concedidos especificamente aos seus empregados, julgando-se improcedente a presente ação trabalhista. Custas, em reversão, pela Reclamante, das quais está isenta. **Processo: RR - 75-05.2020.5.14.0008 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogada: Dra. Camila Torres de Brito, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Recorrido(s): ALCINO DE SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, no citado aspecto, por transcendência política e jurídica, má aplicação da Súmula 85, IV, do TST e violação do art. 7º, XIII e XXVI, da CF (arts. 896, § 9º, e 896-A, § 1º, II e IV, da CLT); e II - no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do Reclamado ao pagamento de horas extras, decorrente da descaracterização do regime de compensação de jornada, julgando improcedente a presente ação. Custas, em reversão, pelo Reclamante, das quais fica isento, em razão do deferimento da gratuidade de justiça. **Processo: Ag-RR - 11464-60.2015.5.01.0028 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SILANDIO ELIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Felipe César Pacheco da Silva, Advogado: Dr. Rommel Moreira da Hora, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.088,76 (mil e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11412-18.2015.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TRANSPORTADORA CONDEROZA LTDA, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): DARCI MACERA, Advogado: Dr. Gislaíne Cristina Bernardino Biffe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 16.442,11 (dezesesseis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e onze centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-RR - 2694-40.2013.5.12.0029 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GISELE DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.166,27 (mil, cento e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Exequente Agravada. **Processo: AIRR - 880-07.2019.5.14.0003 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): FRANCISCA RIBEIRO DE MELO, Advogado: Dr. José Válder Nunes Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento no tema da prescrição; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, no tocante à condenação em horas extras decorrente da descaracterização do regime de compensação de jornada, com base em possível má aplicação de verbete sumular desta Corte Superior e violação de dispositivos da Constituição Federal e por transcendência política e jurídica, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 10916-57.2015.5.01.0247 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Recorrido(s): LUCIANO CONFORT QUINTELLA, Advogada: Dra. Adriana da Silva Araujo Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista da Executada, em face de sua transcendência jurídica e por violação do art. 5º, LV, da CF, para, reformando a decisão regional, afastar a deserção pronunciada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine o agravo de petição da Empresa Executada, como entender de direito. **Processo: RR - 228-59.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Recorrido(s): RAIMUNDO LUCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, no citado aspecto, por transcendência política e jurídica, má aplicação da Súmula 85, IV, do TST e violação do art. 7º, XIII e XXVI, da CF (arts. 896, "c", e 896-A, § 1º, II e IV, da CLT); e IV - no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do Reclamado ao pagamento de horas extras, decorrente da descaracterização do regime de compensação de jornada, julgando improcedente a presente ação. Prejudicada a análise dos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

temas remanescentes (adicional de horas extras e correção monetária) e, em razão da improcedência dos pedidos da reclamatória, excluir o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais ao advogado do Obreiro. Custas, em reversão, pelo Reclamante, das quais fica isento, em razão do deferimento da gratuidade de justiça. **Processo: RR - 27-58.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Recorrido(s): ALDINEI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, no citado aspecto, por transcendência política e jurídica e má aplicação da Súmula 85, IV, do TST e violação do art. 7º, XIII e XXVI, da CF (arts. 896, § 9º, e 896-A, § 1º, II e IV, da CLT); e II - no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do Reclamado ao pagamento de horas extras decorrente da descaracterização do regime de compensação de jornada, julgando improcedente a presente ação. Prejudicada a análise dos temas remanescentes (adicional de horas extras e correção monetária) e, em razão da improcedência dos pedidos da reclamatória, excluir o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais ao advogado do Reclamante. Custas, em reversão, pelo Reclamante, das quais fica isento, em razão do deferimento da gratuidade de justiça. **Processo: RR - 5-09.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Recorrido(s): ERENILDO DE JESUS GARCIA FERREIRA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, no citado aspecto, por transcendência política e jurídica, má aplicação da Súmula 85, IV, do TST e violação do art. 7º, XIII e XXVI, da CF (arts. 896, § 9º, e 896-A, § 1º, II e IV, da CLT); e II - no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do Reclamado ao pagamento de horas extras, decorrente da descaracterização do regime de compensação de jornada, julgando improcedente a presente ação. Custas, em reversão, pelo Reclamante, das quais fica isento, em razão do deferimento da gratuidade de justiça. **Processo: Ag-RR - 10404-60.2019.5.03.0156 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Santos Calegari, Advogado: Dr. Helmo Ricardo Vieira Leite, Agravado(s): VALTER LUIS MODESTO SIMOES, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.767,70 (dois mil, setecentos e sessenta e sete reais e setenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10082-32.2018.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): MARIA INES DE SOUZA TROMBINI E OUTRO, Advogado: Dr. Fábio José da Silva, TRANSANTOS EXPRESS SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Executada, ora Agravante, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.732,60 (mil, setecentos e trinta e dois reais e sessenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Exequente Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 774-31.2019.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): VIA BRASIL AUTOMOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Fouad Abidao Bouchabki Filho, Agravado(s): BIANCA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jeferson Jardim Ferreira Messa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 727,09 (setecentos e vinte e sete reais e nove centavos), com lastro no art.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 206-09.2014.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Beatriz Santos Damasceno, HUGO OLIVEIRA GALIZA, Advogado: Dr. Thiago Aarestrup Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Executada Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.060,73 (cinco mil e sessenta reais e setenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Exequente Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 137-08.2019.5.09.0303 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CONSORCIO SORRISO, Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, Agravado(s): ADRIANA PAULA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Andreia Strassburguer, Advogada: Dra. Vanessa Cristina Sanches Cecatto, ASSOCIACAO UNICO, Advogado: Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso, VIACAO GATO BRANCO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Silvio Rorato, Advogada: Dra. Andreia Maria Silva de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 2.657,50 (dois mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: AIRR - 55-17.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Dr. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento nos temas da ilegitimidade ativa do sindicato Autor e da prescrição; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, no tocante à condenação em horas extras decorrente da descaracterização do regime de compensação de jornada, com base em possível má aplicação de verbete sumular desta Corte Superior e violação de dispositivos da Constituição Federal e por transcendência política e jurídica, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AgR-AIRR - 1000760-80.2020.5.02.0702 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, AGRAVANTE: VERA LUCIA AMARAL FRANCO DE LIMA, Advogada: Dra. JOSE OSWALDO RETZ SILVA JUNIOR, AGRAVADO: LUIZ ANTONIO FLORIANO, Advogada: Dra. JOSIEL RIBEIRO JULHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 9.512,24 (nove mil, quinhentos e doze reais e vinte e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: AgR-AIRR - 101108-83.2017.5.01.0047 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, AGRAVANTE: SORAYA PARAGUASSU GONCALVES, Advogada: Dra. MURILLO DOS SANTOS NUCCI, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, AGRAVADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogada: Dra. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogada: Dra. RICARDO LOPES GODOY, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.105,04 (três mil, cento e cinco reais e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: AgR-AIRR - 21960-59.2017.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, AGRAVANTE: MANPOWER STAFFING LTDA., Advogada: Dra.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR, Advogada: Dra. SERGIO GONINI BENICIO, AGRAVADO: MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA, Advogada: Dra. FABIOLA COBIANCHI NUNES, JULIANO BECCON ALVES, Advogada: Dra. VLADIMIR ANTUNEZ BERTIZ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.774,29 (três mil, setecentos e setenta e quatro reais e vinte e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-Rcl - 1001057-16.2020.5.00.0000**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, RECLAMANTE: RODOVIAS DAS COLINAS S/A, Advogada: Dra. RODRIGO SEIZO TAKANO, RECLAMADO: MARIA APARECIDA SILVA DA PENHA, Advogada: Dra. TADEU BARBERINO RIOS, MARCIA PEREIRA MEDINA, Advogada: Dra. TADEU BARBERINO RIOS, José Ricardo Dily, Advogada: Dra. TADEU BARBERINO RIOS, Decisão: ISTO POSTOACORDAM os Ministros da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10240-24.2017.5.03.0073 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, AGRAVANTE: MINERACAO CURIMBABA LTDA, Advogada: Dra. MARCIA ROBERTA DOS REIS, Advogada: Dra. JOSE CARLOS NOGUEIRA DA SILVA CARDILLO, Advogada: Dra. MAURICIO GRECA CONSENTINO, Advogada: Dra. PATRICIA PEIXOTO NOVAIS, Advogada: Dra. CRISTIANNNA MOREIRA MARTINS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. ANA LUCIA VIANNA, Advogada: Dra. MAURICIO KEMPE DE MACEDO, Advogada: Dra. WANDERLY MONTEIRO ALVES VIANNA, Advogada: Dra. RONNALD ROBINSON D AMBROSIO, AGRAVADO: ELIO FORTUNATO GARCIA, Advogada: Dra. CAMILA SILVA DE CASTRO CARDILLO, Advogada: Dra. GEMIMA FURINI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.263,80 (dois mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10150-74.2019.5.15.0020 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, AGRAVANTE: RICKSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARIANA REIS CALDAS PAIES, AGRAVADO: CONCESSIONARIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S/A, Advogada: Dra. ISMENIA EVELISE OLIVEIRA DE CASTRO, CONCESSIONARIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A., Advogada: Dra. SERGIO CARNEIRO ROSI, ENGENHARIA E CONSTRUCOES CSO LTDA., Advogada: Dra. LUIZ CARLOS CORREA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.263,08 (dois mil, duzentos e sessenta e três reais e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Agravadas. **Processo: Ag-AIRR - 435-48.2020.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, AGRAVANTE: CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. URSULINO MARQUES DE ARAUJO NETO, Advogada: Dra. CASSIA KELLY DOS SANTOS BARCELOS, Advogada: Dra. ALESSANDRO LIMA PIRES, AGRAVADO: ADAILTON JOSE DE LEMOS, Advogada: Dra. RICARDO PINTO DO AMARAL, Advogada: Dra. CRISTIANNE RODRIGUES DO AMARAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 508,35 (quinhentos e oito reais e trinta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 328-37.2019.5.07.0003 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, AGRAVANTE: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE, Advogada: Dra. ANTONIO CLETO GOMES, AGRAVADO: ALEXANDRE SOUSA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

BARRETO, Advogada: Dra. JAMILLE MARA SILVA ARAUJO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 4.175,35 (quatro mil, cento e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 20145-73.2018.5.04.0531 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALTEMIR CANTU, Advogada: Dra. Jordana Camargo, Advogado: Dr. Diogo Tadeu Uliana, Advogado: Dr. Ana Glacir Cantu, Agravado(s): CLAUDINO BERTUOL - SUCESSÃO DE, Advogado: Dr. Leomar Renato Meneguzzi, JOSE VALDEREZ DAROS, Advogada: Dra. Cecília Debiasi de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 100546-45.2018.5.01.0207 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EVELIN LUIZ BEZERRA ISIDORO, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva Mitrano, Advogado: Dr. Sandra Morais Patricio Silva, Advogado: Dr. Rafael Roma de Moura, Recorrido(s): LOJAS RENNER S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Evandro Luis Pippi Krueel, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "NULIDADE. AUSÊNCIA DE JUNTADA DAS RAZÕES DO VOTO VENCIDO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do processo a partir da publicação do acórdão recorrido e, por via de consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda à inclusão das razões de decidir do voto vencido, com republicação da referida decisão e restituição do prazo para interposição de novo recurso. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

**MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**  
Presidente da Quarta Turma

**RAUL ROA CALHEIROS**  
Secretário da Quarta Turma